


# LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

07/08/2025 - Diribas - Edição: 1085

Gabinete do Prefeito

***"Dispõe sobre a celebração de parceria, na modalidade de Termo de Fomento, entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS e Organização da Sociedade Civil Assistência Social e Cultural Evangélica – ASSISTE para execução de serviços de saúde especializados, e dá outras providências"***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **Termo de Fomento** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **Organização da Sociedade Civil – ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA ASSISTE**, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 15.460.777/0001-06, com sede à Rua AMERICO MARQUES, 203, VILA SOBRINHO – CEP 79.110.300 em Campo Grande/MS.

**Art. 2º –** A parceria a ser celebrada entre o Município e a entidade referida, tem por objeto visando a realização de exames de média e alta complexidade regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º –** O valor total desse repasse será no total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para suprir 12 (doze) meses.

**Art. 4º –** Os valores serão repassados em 12 (doze) parcelas mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas (recibo de pagamento), de conformidade com o Plano de Trabalho e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

**Art. 5º –** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 6º –** A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA – ASSISTE, encerrará em doze meses da publicação desta Lei.

**Art. 7º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de agosto de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

**Prefeito Municipal**

---

**Publicado por:** Rosangela Collis
**Publicado em:**07/08/2025
**Edição:** 1085



## ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



## CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150
prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br
ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



## ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h-11h - 13h-17:15h
Sex: 7h-11h - 13h-16h



## CNPJ

03.501.541/0001-91
RIBAS DO RIO PARDO - MS

Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2025
Desenvolvido por Argo Soluções